



*Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Fundado em 28 de Novembro de 1988*

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA, EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

#### **EMENTA**

Auxílio-saúde Resolução TJES 13/2023. Resolução CNJ 294/2019. Regulamentação. Deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. Proposições para alterações. Orçamento. Compatibilidade.

O Sindicato dos Servidores do Poder judiciário do Estado do Espírito Santo – SindjudES, no exercício de suas atribuições, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor, em forma de MEMORIAL, fato e propor solução acerca da regulamentação da Resolução 294/2019 do CNJ contida na Resolução 13/2023 do e. TJES.

#### **1. DOS FATOS.**

A Resolução 294/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da saúde suplementar dos membros e servidores do Poder Judiciário Brasileiro, encampou importante pleito dos trabalhadores, qual seja, regulamentar o acesso à saúde.

É de conhecimento de todos que grande parcela dos membros e servidores do poder judiciário está adoecida por comorbidades físicas e mentais, que advêm das condições de trabalho. Ainda, que a recuperação desses trabalhadores deve se dar em duas frentes: uma quanto ao ambiente de trabalho; outra com o acesso a tratamento médico adequado.

O adoecimento dos membros e servidores reverbera em suas famílias, criando um ambiente inóspito, o que se torna causa de outros adoecimentos.



*Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Fundado em 28 de Novembro de 1988*

Ao tratar da assistência suplementar à saúde, o CNJ, atento a tais fatores, determinou aos tribunais e órgãos do poder judiciário que, no prazo de 01 ano, adequassem suas normativas para que os membros, servidores e seus dependentes tivessem o acesso à saúde suplementar na forma tratada na Resolução em comento.

A par desse prazo, o SindjudES formalizou junto ao TJES pedido de inclusão dos dependentes, na forma prevista pela Resolução do CNJ.

## **2. DA RESOLUÇÃO 13/2023.**

A Egrégia Presidência deste Tribunal, por meio da Resolução 13/2023, alterou sua normativa referente à saúde suplementar (Resolução 36/2011) e admitiu o benefício aos dependentes dos servidores. Contudo a redação do artigo 3º da citada Resolução diz que o pagamento do plano de saúde do dependente do servidor somente será possível quando houver sobra de valores referentes à faixa etária do beneficiário. Portanto, embora tenha admitido o benefício para custeio do plano de saúde do dependente, de fato essa melhoria não se aplica, uma vez que os valores constantes na tabela de reembolso têm limite hábil ao custeio apenas do plano do próprio servidor.

Ocorre que a Resolução 294/2019 do CNJ diz que o pagamento do plano de saúde do titular e dos dependentes deverão observar o teto de 10% do subsídio do juiz substituto.

## **3. QUAL O CUSTO DA INCLUSÃO DOS DEPENDENTES NO PLANO DE SAÚDE.**

Como forma de subsidiar a tomada de decisões, o SindjudES apurou junto a AJUDES o custo para inclusão dos dependentes no plano de saúde.

Inicialmente, é importante frisar que menos da metade dos servidores ativos e inativos possui dependentes aptos, na forma da legislação do imposto de renda, a serem beneficiados.



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Fundado em 28 de Novembro de 1988

No quadro abaixo, constam os valores e número de beneficiados associados perante à AJUDES.

BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE	VALOR/MÊS
SERVIDORES E COMISSIONADOS	3159	R\$ 3.047.234,67
DEPEDENTES EM GERAL (independentemente da legislação do IR)	3437	R\$ 1.701.834,93
DEPENDENTES ATÉ 24 ANOS	1585	R\$ 398.878,38

Dele se deduzi, que o incremento necessário para a inclusão de todos os dependentes nos moldes previstos pela Resolução do CNJ é algo em torno de R\$ 3.446.113,05 mensais (R\$ 3.047.234,67 + R\$ 398.878,38), ou custo anual de **R\$ 41.353.356,60** (R\$ 3.446.113,05 x 12 meses).

O orçamento do TJES para a saúde suplementar deste ano está na casa na de R\$40.000.000,00, conforme apurado junto à Ajudes.

Desta forma, levando em consideração que o benefício seria pago a partir do mês de maio deste ano, a inclusão dos dependentes até 24 anos teria o impacto de **R\$ 3.191.027,04** (R\$ 398.878,38 x 8 meses). Somando-se este valor ao valor anual previsto para pagamento do benefício aos servidores e comissionados (**R\$ 36.566.816,04** – R\$ 3.047.234,67 x 12 meses), chegamos ao total de **R\$ 39.757.843,08**, ou seja, dentro dos R\$40.0000,00 orçados.

#### 4. DOS PEDIDOS

Assim, considerando a capacidade orçamentaria deste e. Tribunal para implementação da medida afirmativa em favor da saúde do servidor e de seus dependentes, pugna o SindjudES pela regulamentação/retificação da Res. 13/2023, para que o artigo 3º da referida Resolução, passe a constar:



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Fundado em 28 de Novembro de 1988

~~Art. 3º. O caput o art. 3º da Resolução TJES nº 36/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 3º. O auxílio saúde terá valor limite por servidor, variando de acordo com a sua faixa etária, conforme Anexo I desta Resolução. Na hipótese de o valor do plano privado de assistência à saúde ou seguro saúde do servidor ser menor do que o valor limite do Anexo I para a sua faixa etária, a diferença poderá ser utilizada para cobertura total ou parcial dos planos ou seguros de seus dependentes.~~

Art. 3º. O caput o art. 3º da Resolução TJES nº 36/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O auxílio saúde terá valor limite por servidor e cada dependente, variando de acordo com a sua faixa etária, conforme Anexo I desta Resolução. Na hipótese de o servidor possuir dependente(s), a soma dos valores do plano privado de assistência à saúde ou seguro saúde do próprio servidor em conjunto com seu(s) dependente(s), terão como limite o valor anual do Anexo II, podendo ser utilizado para cobertura total ou parcial dos planos ou seguros

§ 1º. Serão reembolsáveis pelo Tribunal de Justiça as despesas médicas referentes à coparticipação em plano de saúde ou seguro saúde, sendo o auxílio exclusivamente concedido para custear as despesas individuais com planos privados de assistência à saúde ou seguro saúde do servidor e dos seus dependentes.



*Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Fundado em 28 de Novembro de 1988*

*§ 2º. Caso o servidor não possua dependentes e o valor de reembolso do plano de saúde correspondente à sua faixa etária (anexo I) seja inferior ao valor estabelecido no Anexo II, é permitido que utilize a diferença para cobrir eventual saldo remanescente do servidor com planos privados de assistência à saúde ou seguro saúde.*

Com a alteração proposta para o art.3º é necessário criar rubricas específicas nos órgãos competentes, de forma a garantir o pagamento dos benefícios aos dependentes.

Neste termos,

P. deferimento.

Vitória, 04 de maio de 2023

  
Maria Clelia da Costa Almeida  
**Presidente do Sindijudiciário**



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Fundado em 28 de Novembro de 1988

#### ANEXO I

TABELA DE VALORES LIMITES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES	
FAIXA ETÁRIA	VALOR DO AUXÍLIO
0 a 18	267,28
19 a 23	364,62
24 a 28	428,97
29 a 33	458,66
34 a 38	481,77
39 a 43	513,11
44 a 48	668,18
49 a 53	869,47
54 a 58	1.164,80
a partir de 59	1.597,06

FONTE: [https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/imagens/Auxilio\\_saude\\_servidores.pdf](https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/imagens/Auxilio_saude_servidores.pdf)

#### ANEXO II (NR)

Ano	% do subsídio do juiz substituto
2023 (Inicial)	6%
2024	7%
2025	8%
2026	9%
2027	10%

## PROPOSTA PARA O AUXÍLIO SAÚDE

REMUNERAÇÃO JUIZ  
SUBSTITUTO R\$ 33.830,96

\* FONTE: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Anexo-III-c-Membros-da-Magistratura-4.pdf>

PREVISÃO RESOLUÇÃO  
CNJ - AUXÍLIO SAÚDE R\$ 3.383,10 10% do subsídio do Juiz  
Substituto

**PROPOSTA:** Alterar o art. 3º da Resolução Nº 013/2023 para a redação abaixo, incluindo a tabela de progressão como Anexo II.

### PROPOSTA DE TEXTO:

*Art. 3º. O auxílio saúde terá valor limite por servidor e cada dependente, variando de acordo com a sua faixa etária, conforme Anexo I desta Resolução. Na hipótese de o servidor possuir dependente(s), a soma dos valores do plano privado de assistência à saúde ou seguro saúde do próprio servidor em conjunto com seu(s) dependente(s), terão como limite o valor anual do Anexo II, podendo ser utilizado para cobertura total ou parcial dos planos ou seguros*

*§ 1º. Serão reembolsáveis pelo Tribunal de Justiça as despesas médicas referentes à coparticipação em plano de saúde ou seguro saúde, sendo o auxílio exclusivamente concedido para custear as despesas individuais com planos privados de assistência à saúde ou seguro saúde do servidor e dos seus dependentes.*

*§ 2º. Caso o servidor não possua dependentes e o valor de reembolso do plano de saúde correspondente à sua faixa etária (anexo I) seja inferior ao valor estabelecido no Anexo II, é permitido que utilize a diferença para cobrir eventual saldo remanescente do servidor com planos privados de assistência à saúde ou seguro saúde.*

\* FONTE: <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&id=1491365>

PROPOSTA - ANEXO II			
Inicial - 2023	R\$	2.029,86	6%
2024	R\$	2.368,17	7%
2025	R\$	2.706,48	8%
2026	R\$	3.044,79	9%
2027	R\$	3.383,10	10%

**OBS:** Tendo em vista a transferência do processamento da folha de pagamento para o sistema SIARHES, é necessário que o TJES solicite, de forma imediata, aos órgãos competentes a criação das rubricas necessárias para o crédito do reembolso aos dependentes na folha de pagamento. Essa operacionalização deve seguir os mesmos moldes utilizados para os dependentes da magistratura.

ANEXO I	
TABELA DE VALORES LIMITES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES	
FAIXA ETÁRIA	VALOR DO AUXÍLIO
0 a 18	267,28
19 a 23	364,62
24 a 28	428,97
29 a 33	458,66
34 a 38	481,77
39 a 43	513,11
44 a 48	668,18
49 a 53	869,47
54 a 58	1.164,80
a partir de 59	1.597,06

2023
-
-
-
1.909,51
1.548,09
1.516,75
1.361,68
1.160,39
865,06
432,80

Dependentes de 0 a 18 anos	Dependentes de 19 a 23 anos
7	5
5	4
5	4
5	3
4	3
3	2
1	1

FONTE: [https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/images/Auxilio\\_saude\\_servidores.pdf](https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/images/Auxilio_saude_servidores.pdf)

**PAINEL**

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR/MÊS</b>	<b>CUSTO MÉDIO</b>
SERVIDORES E COMISSIONADOS	3159	R\$ 3.047.234,67	R\$ 964,62
DEPEDENTES EM GERAL (independentemente da legislação do IR)	3437	R\$ 1.701.834,93	R\$ 495,15
DEPENDENTES ATÉ 24 ANOS	1585	R\$ 398.878,38	R\$ 251,66

Orçamento para auxílio-saúde dos Servidores e Comissionados (anual)	R\$ 40.000.000,00	
Gasto efetivo - Servidores e Comissionados (previsto - 12 meses)	R\$ 36.566.816,04	R\$ 36.810.594,81
Sobra Orçamentária (previsto - 12 meses)	R\$ 3.433.183,96	R\$ 3.189.405,19

Gasto efetivo com todos os dependentes até 24 anos (previsto - 8 meses)	R\$ 3.191.027,04	R\$ 3.191.027,04
Sobra Orçamentária - Servidores, Comissionados e Dependentes (previsto)	R\$ 242.156,92	-R\$ 1.621,85